



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

L E I Nº 843 /96-PMM.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar nas escolas públicas mantidas pelo Município, a estrutura Odontológica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a **ESTRUTURA ODONTOLÓGICA** nas Escolas Públicas mantidas pelo Município.

Art. 2º - É dever do Poder Executivo Municipal educar os estudantes sobre a importância da saúde bucal através do repasse de informações sobre os quais os principais cuidados que uma pessoa deve adotar para ter dentes limpos, fortes e saudáveis.

Parágrafo Único - No assunto quando das listas de informações, não podem ser esquecidos os hábitos alimentares e informações sobre qual é a escovação ideal.

Art. 3º - Como prevenção, caberá ao Poder Público Municipal, desenvolver e executar programas de profilaxia, aplicação de flúor e selantes.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no que couber no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

-Segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 843 /96-PMM.

Fis. 02.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 20 de DEZEMBRO
de 1.996.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá